

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº178/2018 fls. 01/01
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 016/2017 - INDUCON EIRELI/ SEMINFRA	
DATA: 10/08/2018		

Vistos etc.

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 016/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **INDUCON EIRELI**, contrato esse tendo por objeto a execução do serviço de construção da segunda etapa da Praça de Eventos.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 04 (quatro) meses ajustando-se o novo término para o dia 12/12/2018, vez que vencendo o contrato na data de 12/08/2018.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 4º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 016/2017-SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Contrato nº016/2017;
4. Nota Técnica nº026/2018 - SEMINFRA;
5. Comprovante Situação Cadastral CNPJ;
6. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
7. Certificado de Regularidade do FGTS;
8. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
9. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
10. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
12. Certidão de Registro e Quitação - CREA-PA;
13. Certidão Judicial Cível Negativa.

Passa-se ao Parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de execução continua, como já explicitada na respectiva Nota Técnica, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que já está previsto.

Tendo em vista o Motivo apresentado em Nota Técnica, qual seja a limitação do fluxo de caixa e atrasos constantes no pagamento de todas as parcelas dos serviços comprovadamente executados, bem como a demora na análise da reprogramação pela CEF, não há objeção em prorrogar o prazo. Alia-se ao presente procedimento a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à prorrogação do prazo do contrato nº 016/2017 - SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
 Dec. nº 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566